



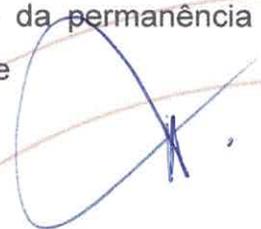
CIDASSP

Consórcio
Intermunicipal de
Desenvolvimento
Sustentável

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA – EPP.

Aos seis dias do mês de setembro de 2023, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Mariana Amaral, 30, 2º andar, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37950-000, cadastrada sob o CNPJ nº 21.213.865/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcelo de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 011.859.576-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado PLANEJ ASSOCIADOS LTDA – EPP, estabelecida na Rua Dr. Placidino Brigagão, 961, 2º andar, sala 206, inscrito no CNPJ nº 04.284.336/0001-84, representada por Vinícius Hilário Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 055.998.056-62, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo de “contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de execução orçamentária, com responsabilidade técnica contábil, a assessoria e consultoria, orçamentária, financeira e patrimonial, orientação na condução dos processos de compras, administração, finanças, planejamento, departamento pessoal, classificação de receitas, controles patrimoniais, com fornecimento de ferramenta informatizada integrada e Portal da Transparência, firmado em 06 de agosto de 2018, cuja celebração foi autorizada pelo Processo licitatório nº 001/2018, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista atendimento do interesse e da necessidade do serviço público, em razão do atendimento às exigências técnicas das áreas em que a contratada prestou os serviços em conformidade com o contrato em vigor; dada a satisfação com os serviços prestados pela contratada, dada a necessidade da permanência dos serviços prestados, considerando-se a indisponibilidade do interesse



público e o princípio da continuidade da atividade administrativa, considerando que os valores da contratação não sofreram alterações e que estão dentro dos preços praticados no mercado, considerando que trata de serviço de natureza contínua da administração, dessa forma torna-se indispensável o aditivo pois, a empresa contratada apresenta experiência comprovada, e tendo em vista que não houve mudança relativa aos serviços prestados e que o valor cobrado está dentro dos praticados no mercado, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93, conforme a Cláusula Décima Segunda do contrato firmado em 06 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes de comum acordo pactuam e aditam o presente termo por 04 (quatro) meses, vencendo em 06/01/2024.

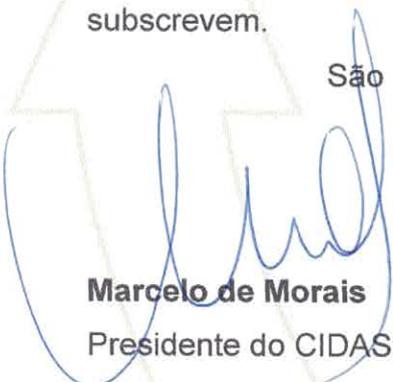
CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores do contrato para prestação dos serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – Apesar das modificações acima pactuadas, as partes ratificam neste ato as cláusulas alteradas, bem como todos os termos e as demais cláusulas estabelecidas no contrato original e que não foram objeto de alteração com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2023.



Marcelo de Moraes
Presidente do CIDASSP



Vinícius Hilário Rodrigues
Responsável Legal – Planej



TESTEMUNHAS





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP

CONTRATADA: PLANEJ ASSOCIADOS LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de execução orçamentária, com responsabilidade técnica contábil, a assessoria e consultoria orçamentária, financeira, e patrimonial, orientação na condução dos processos de compras, administração, finanças, planejamento, departamento de pessoal, classificação de receitas, controles patrimoniais, com fornecimento de ferramenta informatizada integrada e Portal da Transparência.

VIGÊNCIA: 06/09/2023 a 06/01/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 14 0201 041220101 2001 339039

AUTORIZAÇÃO: Processo Licitatório 001/2018.



JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de processo de prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses do Contrato Administrativo nº 001/2018 com a empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 961, 2º andar, sala 206, em São Sebastião do Paraíso/MG.

2. DA NATUREZA CONTÍNUA DO CONTRATO

2.1 O serviço de execução orçamentária, com responsabilidade técnica contábil, assessoria e consultoria, orçamentária, financeira e patrimonial, orientação na condução dos processos de compras, administração, finanças, planejamento, departamento de pessoal, classificação de receitas, controles patrimoniais, com fornecimento de ferramenta informatizada integrada e Portal da Transparência, prestado pela empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA EPP, possui natureza contínua tendo em vista que há uma necessidade permanente do serviço, sendo imprescindível para o funcionamento das atividades do CIDASSP.

3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO

3.1 A prorrogação contratual mantém o critério da vantajosidade pelas seguintes razões:

3.1.1 A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a

forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

3.1.2 Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

3.1.3 Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

3.1.4 Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como o contrato se encontra no seu 5º ano de vigência, sua prorrogação está amparada pelo dispositivo legal citado.

3.2 O Contrato 001/2018 por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, seja realizado com mão de obra exclusiva ou não, tem-se que sua prorrogação é a opção mais vantajosa para o CIDASSP, uma vez que a empresa prestadora de serviço não majorou o preço do mesmo conforme documento em anexo, bem como que a licitação para contratação de outra contabilidade se encontra em andamento, paralisada pela falta de envio de orçamentos que possibilitem a composição do preço médio.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

4.1 Faz-se necessária a prorrogação contratual em caráter excepcional com base no §4º, artigo 57 da Lei 8.666/93 pelas seguintes razões:

4.1.1 O Contrato 001/2018, atinge os sessenta meses de vigência em 06/09/2023, porém o processo licitatório para contratação de nova empresa

responsável pelos serviços contábeis do CIDASSP ainda está em andamento e o mesmo não se findou a tempo. O processo se encontra parado por conta da ausência de orçamento, o qual já foi solicitado, porém ainda não tivemos todos os retornos. Diante disso, se torna impossível a composição do preço médio para o novo edital. Por estar pendente apenas essa questão, é que se solicita a prorrogação do presente contrato por somente quatro meses, uma vez que este período se mostra suficiente para conclusão do edital e finalização do processo licitatório em questão.

Além disso, por se tratar de serviços contábeis, essenciais, não é possível o CIDASSP ficar sem o mesmo, já que mensalmente precisa prestar contas e enviar documentos aos órgãos fiscais, trabalhistas e tributários competentes, e eventual falta de envio ou perda de prazos podem trazer grandes prejuízos ao Consórcio.

É a justificativa.



THAÍS FERREIRA JÚLIO

Superintendente do CIDASSP

